



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 055.

Ibiúna, 05 de agosto de 2021.

Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 09/08/2021

Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimento Vossa Excelência e passo as vossas mãos o presente projeto de lei que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a FACULDADE CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL e o COLÉGIO ELITEC, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do Curso de AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM e dá outras providências", para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

Visa o presente projeto de lei autorizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna à celebrar convênio com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do Curso de AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo C. Dias
PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 69

Recebido em 09 de 08 de 2021

Prazo Venc. em _____ de _____

Recebido por _____

AO

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em 09/08/2021

09/08/2021

Ass. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 055
DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a FACULDADE CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL e o COLÉGIO ELITEC, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do Curso de AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a FACULDADE CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL e o COLÉGIO ELITEC, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do Curso de AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Art.2º - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art.3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2021.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

**TERMO DE CONVÊNIO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE
COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM TÉCNICO EM
ENFERMAGEM**

DAS PARTES

De um lado a, **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**, com sede na Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro, Ibiúna SP, inscrita no CNPJ 46.634.531/0001-37, denominada **CONCEDENTE**.

De outro lado o, **Colégio Elitec (Escola Técnica)**, com sede na Av. Maria Lafarina Milani 16, JD Disneylandia, Ibiúna SP, inscrita no CNPJ 29.143.290/0001-04, denominada **REQUERENTE**.

As partes acima qualificadas resolvem, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** não oneroso, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

Cláusula Primeira- Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio no HOSPITAL MUNICIPAL E NA REDE BÁSICA DE SAÚDE desta cidade, para Complementação de Ensino Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no Curso de Auxiliar e Técnico em Enfermagem ofertado pela Escola Técnica (Colégio Elitec) propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

Cláusula Segunda- Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE, REQUERENTE e o ALUNO doravante denominado ESTAGIÁRIO, por meio da Coordenação de Estágios do Colégio Elitec, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com os gestores do Hospital Municipal e da rede Básica de Saúde no momento em que se iniciar os estágio, que no caso está previsto para junho de 2022.

Parágrafo Primeiro- Para alcançar o objetivo ora pactuado, os alunos cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções do Colégio Elitec, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Parágrafo Segundo- O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2

Cláusula Terceira – Das obrigações do Estagiário

O estagiário obrigar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e REQUERENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

Cláusula Quarta – Dos Compromissos

Caberá:

I- À CONCEDENTE:

- a) Celebrar, na qualidade de CONCEDENTE, Termo de Compromisso de Estágio com o Colégio e o Estagiário;
- b) Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- c) Remeter semestralmente ao Coordenador do curso o relatório sobre a freqüência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- d) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Remeter à Instituição de Ensino, no ato do término do estagiário, Termo de Realização de Estágio (documento ofertado pelo Colégio), contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

II- AO COLÉGIO ELITEC

- a) Indicar um supervisor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- b) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;



3

- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- f) Comunicar à empresa CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso.

Cláusula Quinta – Da Jornada de Atividades

A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso.

Cláusula Sexta – Da Duração do Estágio

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 1 (um) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura do Colégio Elitec não serão reconhecidos pela mesma.

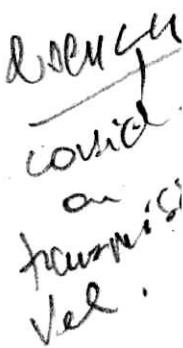
Cláusula Sétima – Da Bolsa de Estágio e do Auxílio-Transporte

O estudante, durante o cumprimento do estágio NÂO tem direito a **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO QUE VENHA A SER ACORDADA**, bem como Auxílio-Transporte.

Cláusula Oitava – Do Seguro

Para realização do estágio caberá a ao aluno o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor dele próprio.

Cláusula Nona – Da Inexistência de Vínculo Empregatício



DSCM 1/1
comida
on
passeio
vel





Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e o COLÉGIO ELITEC.

Cláusula Décima – Da Vigência e das Alterações

Este instrumento terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

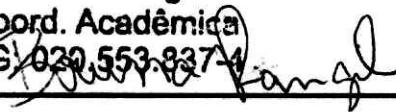
E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
29.143.290/0001-04

COLEGIO ELITEC

Rua: Amazonas, Nº 151
CENTRO DISNEYLANDIA
CEP: 13.500-000
IBIÚNA - SP

COLÉGIO ELITEC

Bruna Rangel
Coord. Acadêmica
RG 020.553.837-4




**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

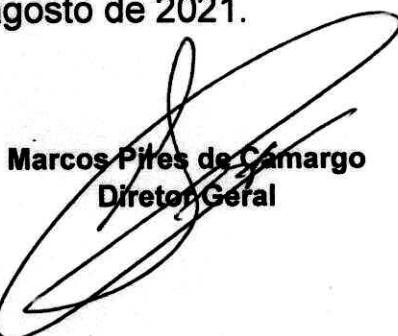
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1286
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 69 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de agosto de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 69 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de agosto de 2021.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

APROVADO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27.7.2021
DE 2021
1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 47 de 2021 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1866, de 13 de junho de 2013. (Afetiva Cosmética Ltda)";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de julho de 2021 o Projeto de Lei nº. 48 de 2021 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1867, de 13 de junho de 2013. (Embalaplast Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda).";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 68 de 2021 que "Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Loteamento Residencial São Lucas. (Rua Iraíde Alves Rodrigues).";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 69 de 2021 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a FACULDADE CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL e o COLÉGIO ELITEC, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do Curso de AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 72 de 2021 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 73 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências. (IGATS)";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 75 de 2021 que "Reconhece como de utilidade pública a Comunidade Terapêutica José Venâncio de Moura - Serenidade.";

Ronnie Von
Vereador PP

Deputado Estadual de Minas Gerais
VEREADOR

Lucas Borba
Vereador MDB

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

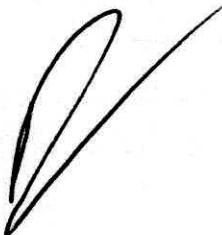
Considerando que o Chefe do Executivo protocolou nesta data o Projeto de Lei nº. 81 de 2021 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DEP/SP, e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou nesta data o Projeto de Lei nº. 82 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2021 e dá outras providências";

Considerando a relevância das proposições acima relacionadas.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nº. 47, 48, 68, 69, 72, 73, 75, 81 e 82 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 69 de 2021

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

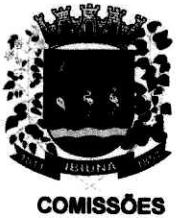
O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de agosto de 2021, o Projeto de Lei nº. 69 de 2021 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a FACULDADE CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL e o COLÉGIO ELITEC, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do Curso de AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do Curso de Auxiliar e Técnico em Enfermagem e dá outras providências, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec proporcionará o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 69 de 2021 – fls 02

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
VICE - PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2021

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a FACULDADE CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL e o COLÉGIO ELITEC, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do Curso de AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a FACULDADE CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL e o COLÉGIO ELITEC, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do Curso de AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 2º - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 305/2021

Ibiúna, 01 de setembro de 2021.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 56/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 55/2021, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 69 de 2021 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a Faculdade Cruzeiro do Sul Virtual e o Colégio Elitec, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do Curso de Auxiliar e Técnico em Enfermagem e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido em 01/09/2021
Alencar



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JLB

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Nº 69 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos Segurança Pública e Atividades Privadas e; Educação, Cultura e Esporte, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 69 de 2021 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 69 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 56/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 305/2021 de 01 de setembro de 2021.

Ibiúna, 02 de setembro de 2021

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral